



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLEDADE

DECRETO Nº 11.817/2015.

Institui a Declaração Eletrônica de Serviços das Instituições Financeiras (DES-IF), relativa a programas de acompanhamento e verificação, por sistema eletrônico, da arrecadação do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISS) e dá outras providências.

PAULO RICARDO CATTANEO, Prefeito Municipal de Soledade, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, visando regular o disposto no artigo 35 da Lei Municipal nº 3.040/2006 – Código Tributário Municipal, e,

CONSIDERANDO a necessidade de se implementar métodos informatizados na Administração Tributária Municipal visando aumentar a capacidade de fiscalização da municipalidade e reduzir a evasão na cobrança de ISS das instituições financeiras;

DECRETA:

DECRETA:

Art. 1º Fica instituída a Declaração Eletrônica de Serviços das Instituições financeiras (DES-IF), relativa a programas de acompanhamento e verificação, por sistema eletrônico, da arrecadação do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISS).

Art. 2º Ficam obrigadas a apresentar a Declaração Eletrônica de Serviços das Instituições Financeiras (DES-IF), as Instituições Financeiras e equiparadas autorizadas a funcionar pelo Banco Central (BACEN) e demais





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLEDADE

Entidades obrigadas a utilizar o Plano de Contas das Instituições do Sistema Financeiro Nacional (COSIF), em relação aos fatos geradores ocorridos.

§ 1º A Declaração Eletrônica de Serviços das Instituições Financeiras (DES-IF) é um documento fiscal exclusivamente digital para registro das operações, apuração e a emissão do documento de arrecadação do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISS), das instituições financeiras e demais entidades citadas no caput deste artigo.

§ 2º A DES-IF a ser entregue ao Fisco Municipal, no formato de arquivo eletrônico, deverá observar os padrões de layout, estrutura de dados, formato e demais especificidades do Modelo Conceitual definido pela Associação Brasileira de Secretarias Fazendárias (ABRASF), sempre na última versão, sendo a DES-IF constituída dos seguintes módulos:

I – Módulo 3 – Informações Comuns aos Municípios

Periodicidade de entrega: **Anual e quando houver alteração**

Composto dos seguintes registros:

- Identificação da declaração
- Plano de Geral de Contas Comentado - PGCC
- Tabela de tarifas de serviços da instituição
- Tabela de identificação de serviços de remuneração variável

II – Módulo 1 – Demonstrativo Contábil

Periodicidade de entrega: **Mensal**

Prazo de entrega: **Até o dia 10 do mês seguinte ao da competência**

Composto dos seguintes registros:

- Identificação da declaração
- Identificação da dependência
- Balancete analítico mensal
- Demonstrativo de rateio de resultados internos

III - Módulo 2 - Apuração Mensal do ISS

Periodicidade de entrega: **Mensal**

Prazo de entrega: **Até o dia 10 do mês seguinte ao da competência**

Composto dos seguintes registros:

- Identificação da declaração
- Identificação da dependência





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLEDADE

- Demonstrativo da apuração da receita tributável e do ISSQN mensal devido por Subtítulo
- Demonstrativo do ISSQN mensal a recolher

IV - Módulo 4 – Demonstrativo das Partidas e Lançamentos Contábeis

Periodicidade de entrega: **Mensal**

Prazo de entrega: **Até o dia 10 do mês seguinte ao da competência**

Composto do seguinte registro:

- Demonstrativo das partidas dos lançamentos contábeis

Art. 3º A transmissão da DES-IF, sua validação e certificação digital, serão feitas por meio de portal disponibilizado aos contribuintes, através da internet, no seguinte endereço eletrônico:
<http://www.prefeiturasoledade.net.br/cidadao-desif>.

Art. 4º É de responsabilidade das instituições financeiras e demais Entidades citadas no caput do artigo 2º desde Decreto, o cumprimento da obrigação acessória, documentando e registrando as suas operações dentro das regras contábeis legalmente aceitas e determinações exaradas pelo Banco Central do Brasil (BACEN), que consiste em:

- I- Geração das informações, conforme periodicidade estabelecida;
- II- Entrega ao Fisco, segundo forma e periodicidade estabelecida;

Art. 5º A falta de transmissão da Declaração de Informações Eletrônica de Serviços das Instituições Financeiras (DES-IF), de que trata o art. 1º, nos prazos estabelecidos, ou das correções ou complementações exigidas, sujeitará o infrator às penalidades cabíveis.

Art. 6º O recolhimento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISS) devido deverá ser efetuado por meio do documento de arrecadação do Imposto, gerado através do sistema da Declaração Eletrônica de





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLEDADE

Serviços das Instituições Financeiras (DES-IF), até o último dia útil do mês subsequente à ocorrência do fato gerador.

Parágrafo único. O pagamento do ISS após o prazo definido no caput deste artigo, implicará nos acréscimos legais sobre o imposto devido, conforme o art. 104, 157 e 158 da Lei 3.040/2006 – Código Tributário Municipal.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de publicação, observadas as previsões da legislação vigente no que couber.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SOLEDADE, RS, 02 de outubro de 2015.


PAULO RICARDO CATTANEO
Prefeito Municipal de Soledade